



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (0**46) 242-1122 / 242-1331

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

Chopinzinho

Paraná

DECRETO Nº 020/2003 – de 03 de março de 2003

Regulamenta o Artigo Décimo Primeiro da Lei Municipal nº 1718 de 20 de setembro de 2002, que dispõe sobre o período reservado para hora-atividade.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida toda e qualquer forma alternativa de cumprimento de hora-atividade, prevista no Plano de Carreira, Lei Municipal nº 1718.

Parágrafo Primeiro – Todo Profissional do Magistério integrante do regime de 25 (vinte e cinco) horas cumprirá o período de hora-atividade no seu local de exercício no período contrário ao seu turno de trabalho.

Parágrafo Segundo – Os Profissionais do Magistério integrantes do regime de 20 e 40 horas deverão cumprir no turno que atua e no seu local de exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 03 de março de 2003.


ENIO VALDIR CENI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 03 de março de 2003.


Marlene Schneider
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Diário do Povo
N.º 2980 da 07/03/03 pg n.º 26


Vanderlei Carlos Verdi
Diretor Dpto. de Educação